



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº. 0389/16

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 002382/16

Relator: Deputado Sérgio Toledo

Através da Mensagem Governamental nº 55/16, chega a esta Comissão o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 10/15, que “Dispõe sobre a divulgação do serviço de Disque Denúncia Nacional de Violência contra a mulher, no âmbito do Estado de Alagoas”.

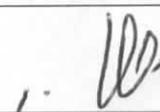
Nas razões do Veto, justifica o Chefe do Poder Executivo, que o referido projeto encontra óbice formal quanto ao art. 3º, pois viola ao prescrito nos arts. 29, VI, 86, §1º, II, *b e e*, e 107, VI, da Constituição Estadual, que dispõem sobre as competências privativas dos Prefeitos Municipais e do Governador, respectivamente e afronta diretamente ao disposto nos arts 165, III, § 5º, I, e 167, I e II da Constituição Federal.

Por concordarmos com as razões alinhadas na Mensagem Governamental pelo Chefe do Poder Executivo, nosso parecer é pela manutenção do Veto, o qual levamos à consideração dos nossos dignos Pares.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 8 de Novembro de 2016.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_